PREFEITURA DE PIRANGA
Um novo tempo

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 07 / 12 / 2023

ERRATA

REPUBLICAÇÃO DE LEI POR ERRO MATERIAL

O Prefeito Municipal de Piranga, no uso de suas atribuições legais, informa que a presente serve para retificar o texto da Lei n°2.040/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 06 de dezembro de 2023, tendo em vista que foi feito a publicação com o cabeçalho trocado.

Ante o exposto, com a presente retificação, a Lei n°2.040/2023 passa a vigorar com a redação descrita abaixo.

LEI N° 2.040/2023

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a concessão de recursos pecuniários com a finalidade de cobrir despesas com alimentação e moradia aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos, com atuação no Município de Piranga, conforme inclusão em sistema uniformizado do Ministério da Saúde.

Art. 2° - Os recursos pecuniários de que trata o art. 1° desta Lei serão realizados através dos repasses abaixo relacionados, em favor dos médicos intercambistas e cooperados participantes:

I- para custeio de moradia, a quantia de R$1.000,00 (um mil reais);
II- para custeio de alimentação, a quantia de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais);

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA
PROTOCOLO GERAL
12 / 12 / 2023

Art. 3º - A oferta de auxílio-moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no Município de Piranga, conforme previsto na Portaria nº 300/SGTES/MS, de 05 de outubro de 2017.

Parágrafo Único: Será exigido comprovante de residência no momento de apresentação do profissional perante a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Para atender ao disposto no art. 2º desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a dotação orçamentária 3.3.90.48.00.2.06.01.10.301.0008.2.0031, em igual importância do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piranga, 07 de dezembro de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ERRATA LEI 2040/2023

REPUBLICAÇÃO DE LEI POR ERRO MATERIAL
O Prefeito Municipal de Piranga, no uso de suas atribuições legais, informa que a presente serve para retificar o texto da Lei n°2.040/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 06 de dezembro de 2023, tendo em vista que foi feito a publicação com o cabeçalho trocado.
Ante o exposto, com a presente retificação, a Lei n°2.040/2023 passa a vigorar com a redação descrita abaixo.

LEI N° 2.040/2023

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a concessão de recursos pecuniários com a finalidade de cobrir despesas com alimentação e moradia aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos, com atuação no Município de Piranga, conforme inclusão em sistema uniformizado do Ministério da Saúde.

Art. 2° - Os recursos pecuniários de que trata o art. 1° desta Lei serão realizados através dos repasses abaixo relacionados, em favor dos médicos intercambistas e cooperados participantes:

I- para custeio de moradia, a quantia de R$1.000,00 (um mil reais);
II- para custeio de alimentação, a quantia de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Art. 3° - A oferta de auxílio-moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no Município de Piranga, conforme previsto na Portaria n° 300/SGTES/MS, de 05 de outubro de 2017.

Parágrafo Único: Será exigido comprovante de residência no momento de apresentação do profissional perante a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° - Para atender ao disposto no art. 2° desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a dotação orçamentária 3.3.90.48.00.2.06.01.10.301.0008.2.0031, em igual importância do orçamento municipal vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Piranga, 07 de dezembro de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Martins
Código Identificador:E04524F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municipios Mineiros no dia 08/12/2023. Edição 3659
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/